



PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
CORREGEDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

EXPEDIENTE ÚNICO-PGR 00180466/2016

Interessado: René Ernaini Gertz

Interessada: Chefia da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul

DESPACHO CMPF Nº 347/2016 - HCF

01.
teor é o seguinte:

Trata-se de petição subscrita por René Ernaini Gertz, cujo

Desde 2011, travo uma polêmica com o MPF/RS, proque o então procurador da República em Lajeado/RS promoveu algo que se poderia chamar de “desneonazificação” na região sob sua jurisdição, pelo fato de que, em agosto de 2010, ocorreram pichações com suásticas numa rodovia que atravessa o município de Teutônia. Como autoridades policiais negaram que essas suásticas tivessem sido desenhadas por malfeitores locais – negativa de que o então procurador teve conhecimento -, considereei equivocada sua ação, e este foi o pomo da discórdia. Insisti nessa polêmica, por muito tempo, entre outros motivos, pelo fato de que não tiver retorno da chefia do MPF/RS, e só tive acesso ao processo anos depois.

Diante desse pano de fundo, enviei carta à então procuradora-chefe do MPF/RS, em junho de 2015, que finaliza com quatro perguntas (Anexo 1). Não tendo, novamente, recebido qualquer

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.

retorno, após mais de 60 dias de entrega, reiterei-a, em agosto do mesmo ano. Em dezembro, recebi uma “Decisão” do Subprocurador-Geral da República Hindemburgo Chateaubriand Filho, que apresentava um posicionamento em relação à primeira pergunta (Anexo 2). Reagi a essa “Decisão”, em carta-aberta ao mesmo Subprocurador-Geral, carta publicada na minha página pessoal na internet [...]. Nesta carta, inclusive, critiquei a aparente concentração exclusiva sobre a primeira pergunta, ignorando as três outras.

Com data de 4 de abril de 2016, finalmente recebi correspondência assinada pela atual procuradora-chefe do MPF/RS, supostamente respondendo à minha carta de oito meses antes (Anexos 3, 4, 5, 6). Como essa correspondência foi enviada via e-mail, respondi, através do mesmo instrumento, com data de 7 de abril, acusando, e informando que me manifestaria sobre o conteúdo em minha página pessoal na internet (Anexo 7). Essa manifestação está publicada em minha página pessoal desde 9 de abril de 2016, sob o endereço [...]. Ela mostra que a suposta resposta da procuradora-chefe às minhas quatro perguntas, de fato, só contém uma “resposta” à primeira delas – remetendo à citada “Decisão” do Subprocurador-Geral Hindemburgo Chateaubriand Filho, que era de meu conhecimento, há meses; as demais três perguntas, no mínimo, não receberam respostas inequívocas, restando em relação à quarta, inclusive, uma preocupante dúvida – a procuradora-chefe teve a intenção de responder afirmativamente a ela? (Anexo 8).

Considerando que o MPF/RS foi informado de que eu me manifestaria sobre o conteúdo da correspondência dele

A

recebida [...] considerando que transcorreram mais de 60 dias desde então, sem que o MPF/RS tivesse feito contado comigo ou feito uma manifestação que tivesse chegado ao meu conhecimento, pressuponho que o MPF/RS não tenha interesse em manifestar-se sobre meus comentários em relação ao conteúdo de sua citada correspondência – só falta o MPF/RS alegar que, após cinco anos de polêmica, desconhece minha página pessoal na internet !

Diante dessa situação, REQUEIRO à Corregedoria do MPF o seguinte:

- 1) Que ela consiga obter junto à chefia do MPF/RS uma resposta inequívoca (“sim” ou “não”) em relação à seguinte pergunta: “O MPF/RS possui indícios ou provas de que os responsáveis por eventuais manifestações ou atos de racismo, nazismo e ‘neonazismo’ ocorridos no Rio Grande do Sul, do ano de 2000 até a presente data, são os descendentes de alemães, além de descendentes de italianos e de poloneses deste estado?”.*
- 2) Caso a resposta for um claro “sim”, REQUEIRO acesso ao conteúdo desses indícios e/ou dessas provas.*
- 3) Caso a resposta for um claro “não”, pergunto quando o MPF/RS se dignará a examinar declarações públicas de agentes de Estado e pessoas físicas que têm afirmado que os referidos setores da população são os responsáveis pelas maldades indicadas, para verificar se essas manifestações são preconceituosas ou não, e se seus autores podem, eventualmente, se enquadrados na legislação vigente ? O conteúdo e as fontes dessas manifestações estão no meu livro O neonazismo no Rio Grande do Sul [...] e na minha citada*



página pessoal na internet [...]. Se o MPF/RS considerar as referidas manifestações como normais, não preconceituosas, sinto-me no direito de receber uma explicação para essa avaliação. Se, pelo contrário, o MPF chegar à conclusão de que se trata de manifestações em tese preconceituosas, parece óbvio que deverá convocar os responsáveis para apresentarem sua defesa, isto é, as provas das suas afirmações, como é praxe no Estado Democrática de Direito. Neste caso, antecipo que a avaliação dessas provas deve ser feita como profissionalismo (pois, a eventual constatação de que algumas manifestações e/ou alguns atos racistas, nazistas ou "neonazistas" terem como autores pessoas de sobrenome alemão não prova absolutamente nada contra o conjunto dessa população, quando no total da população do Rio Grande do Sul certamente mais de 20% dos sobrenomes registram ao menos um componentes de origem alemã – uma conclusão apressada, irresponsável, inclusive, colocaria sob suspeita o[a]s três último[a]s procuradore[a]s-chefe do MPF/RS: Welter; Dörr; Weber). Por esse motivo, mesmo sendo "suspeito", coloco-me à disposição do MPF/RS para colaborar nessa eventual avaliação, pois tenho formação na área [...], tendo desenvolvido pesquisas acadêmicas sobre o tema, que contaram com apoio, no mínimo indireto, de dinheiro público, de forma que me sinto até na obrigação de prestar esse serviço à sociedade.

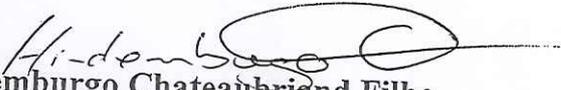
02. Ocorre que não compete a esta Corregedoria responder aos questionamentos jurídicos formulados pelo Interessado, mas apenas fiscalizar, sob o aspecto disciplinar, as atividades funcionais dos membros do Ministério Público Federal, conforme dispõe o art. 63 da LC 75/93.



03. Demais disso, os fatos, como noticiados, não revelam indícios do cometimento de falta funcional a ser apurada por este Órgão correicional.

04. Diante do exposto, e considerando o teor do pedido formulado no item "3" da petição, determino o encaminhamento deste expediente à Chefia da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Dê-se ciência ao Interessado.

Brasília, 20 de junho de 2016.


Hindemburgo Chateaubriand Filho
Subprocurador-Geral da República
Corregedor-Geral do Ministério Público Federal